

Proc. Administrativo 6- 185/2025

De: Thais B. - CPL - ETP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 11:52:03

Setores envolvidos:

CPL, CPL - ETP, CPL - Cotação, SAAE - DC, SAAE - CI, GAB - SAAE, SAAE - DF, SAAE - GC

Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

Prezados,

Segue em anexo TR.

At.te

—

Thais Monique Barreto

Assessor Técnico I - PORTARIA Nº 63/2022

Anexos:

TR_ASSESSORIA_JURIDICA_GESTAO_SAAE_docx.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo de **contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE.**

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores do SAAE, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico do SAAE, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica do SAAE.

Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco e da União – cujas sedes ficam localizadas em Recife –, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao SAAE PALMARES.

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de todo o SAAE, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, contamos hoje no SAAE Palmares, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura

Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da 14.133, de 2021., em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica no SAAE em defesa dos interesses da Autarquia.

3. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA DE CONTRATADA

3.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Gabinete do Prefeito e à Procuradoria do Município, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

3.1.1. – ADMINISTRATIVO

I – Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Presidente, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do SAAE PALMARES perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

II – Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

III – Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, e outros de competência do SAAE;

IV – Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo SAAE PALMARES com outros entes ou órgãos;

V – Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de

Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

VI – Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VII – Orientação e assessoramento da Administração quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos;

VIII – Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;

IX – Orientação e assessoramento da administração, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos do SAAE PALMARES;

X – Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do SAAE PALMARES decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

XI – Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do SAAE PALMARES, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

XII – Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira.

O contratado deverá ainda, quando solicitado pelo SAAE PALMARES e com a anuência da procuradoria Municipal dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do SAAE PALMARES, conforme serviços abaixo:

I – Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

1. Processo de Prestação de Contas;
2. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
3. Relatórios de Gestão Fiscal;
4. Processo de Auditoria Especial;
5. Processo de Destaque;
6. Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
7. Processo de Denúncias;
8. Medidas Cautelares
9. Processo de Auto de Infração; ou
10. Qualquer outra medida que envolva os interesses do Município.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

4.2. A empresa especializada em assessoria jurídica, como CONTRATADA, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões do MUNICÍPIO DE PALMARES-PE sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- f) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES;

- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- h) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- k) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

5. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), Pagos em 12 (Doze) Parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Valor de Proposta apresentada pela empresa contratada (ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 39.360.619/0001-42).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - PE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.623.114/0001-41, sediada a Avenida Visconde do rio Branco ,1382, neste Município.

5.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.6 As despesas correrão à conta do Orçamento Geral do SAAE a ser indicado no teor do Processo Administrativo.

5.7. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

6.1. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

6.2. A empresa deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, por ser um serviço e uma atividade contínua, poderá haver prorrogação na forma da Lei 14.133/21, atendendo necessidades das partes envolvidas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços Jurídicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria

jurídica para solucionar questões administrativas do SAAE PALMARES, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo assessoria e consultoria jurídica. Tais serviços exigem notória especialização e vínculo pessoal de confiança, que tornam inviável a competição entre eventuais interessados, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 6º, inciso XVIII, de natureza predominantemente intelectual e prestados por profissional ou empresa de notória especialização;

De acordo com o art. 6º, XVIII, alínea “f” da mesma Lei, consideram-se serviços técnicos especializados aqueles relacionados à:

"assessoria ou consultoria técnica e jurídica".

A doutrina de Marçal Justen Filho, um dos principais juristas em Direito Administrativo, corrobora essa interpretação:

"Não se trata de dispensar a licitação por mera conveniência da Administração, mas sim em razão da impossibilidade jurídica e prática de se instaurar competição real, quando o objeto exige qualificação intelectual, experiência acumulada e relação fiduciária." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo: RT, 2022).

Além disso, Carlos Ari Sundfeld, em obra clássica sobre o tema, destaca que:

"Certas contratações envolvem elementos intangíveis, como confiança, sigilo, experiência institucional acumulada e capacidade

analítica própria, que tornam inviável a aplicação do critério competitivo. É o caso da consultoria jurídica contínua para entes públicos.”

(SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo para Céticos*. Malheiros, 2018).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a inexigibilidade para serviços advocatícios personalizados, conforme se verifica no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que afirma:

“A contratação de serviços jurídicos especializados por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal quando caracterizada a notória especialização e a inviabilidade de competição, especialmente quando a atividade exige vínculo de confiança e prestação direta do serviço pelo profissional.”

A opção pela contratação de escritório de advocacia especializado mostra-se como a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura, tendo em vista que os serviços demandam notória especialização, experiência comprovada e vínculo de confiança, características que inviabilizam a competição por critérios meramente objetivos, como preço.

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

9.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, o SAAE PALMARES deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

9.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo SAAE PALMARES.

10. ESCRITORIO DE ADVOCACIA CONTRATADO.

- **ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 39.360.619/0001-42;**

11. FORO

11.1. Será designado, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Palmares, nos termos da legislação de regência.

Palmares - PE, data da assinatura eletrônica.

Lucas Ryam Sena Acosta
Assessor técnico
SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B029-DA10-0DBC-4334

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS RYAM SENA ACOSTA (CPF 071.XXX.XXX-10) em 13/11/2025 12:06:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/B029-DA10-0DBC-4334>